



# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.792, DE 20 DE JUNHO DE 1 990.

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a Fazenda.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

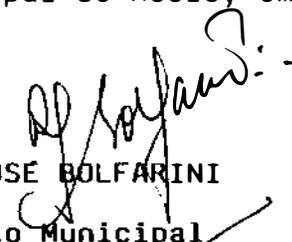
**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar termos de convênios e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Artigo 2º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios e ou de aditamentos firmados.

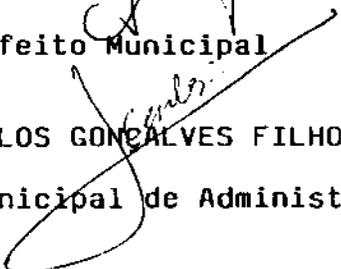
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 1 990.

  
ROMEU JOSÉ BOLFARINI

Prefeito Municipal

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.792/90.....Fls.02

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de julho de 1990.

*cedido*  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário

*RS*